



**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG**  
**CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2022**

**EDITAL DE RETIFICAÇÃO DO JULGAMENTO DOS RECURSOS**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/MG, por meio do INDEPAC – Instituto de Cultura e Desenvolvimento Educacional, Promoção Humana e Ação Comunitária, **RETIFICA** a questão abaixo e **RATIFICA** as demais questões do Julgamento dos Recursos publicado em 24/02/2023.

01 – No que se refere ao julgamento das questões de LEGISLAÇÃO da Guarda Civil Municipal III - GCM III – Masculino (Prova de 22/01/2023), onde constou:

Questão 34

O(s) recorrente(s) pugnam pela anulação da questão. Aduz que a alternativa “b”, além do gabarito, também estaria correta.

Sem razão. A alternativa “b” não corresponde ao texto constitucional à medida que a expressão “ainda que as invocar” a torna incorreta.

Diz o inciso VIII do artigo 5º da Constituição Federal:

VIII - ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei;

Ante o exposto, o recurso é conhecido e não provido.

Recurso indeferido.

**LEIA-SE:**

Questão 34

**O(s) recorrente(s) pugnam pela anulação da questão. Aduzem que a alternativa “d”, além do gabarito, também estaria correta e que houve cobrança de entendimento jurisprudencial quando da menção da inexistência de lei que disciplina o direito de greve para os servidores públicos.**

**O recurso comporta conhecimento, mas não acolhimento. A alternativa “d” é incorreta porque a contratação temporária não se destina ao atendimento de necessidades usuais da administração, mas sim excepcionais.**

**Ademais, a informação de que inexistente lei que disciplina o direito de greve dos servidores públicos não importa na exigência de entendimento jurisprudencial, mas somente do conhecimento fático de que inexistente a lei. Não houve qualquer exigência quanto ao entendimento jurisprudencial de aplicabilidade da lei geral de greve para os servidores públicos.**

**Ante o exposto, o recurso é conhecido e não provido.**

**Recurso indeferido.**

02 – Os demais itens do julgamento ficam ratificados.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital.

São Paulo, 06 de março de 2023.

**Banca Examinadora do Concurso Público nº 01/2022 da Prefeitura Municipal de Santa Luzia**